



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF Nº 18.291.369/0001-66

Lei nº 1567/2016

“Concede reajuste de vencimentos aos servidores públicos municipais e dá outras providencias.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Pará, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos base dos servidores públicos municipais, de São Gonçalo do Pará, vinculados ao magistério nos termos previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, ficam reajustados em 11,36% (onze inteiros e trinta e seis centésimos pontos percentuais).

Art. 2º - Os vencimentos base dos demais servidores públicos municipais, aos inativos e pensionistas, de São Gonçalo do Pará, ficam reajustados em 11,27% (onze inteiros e vinte e sete centésimos pontos percentuais).

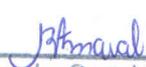
§ 1º - Os reajustes serão calculados sobre os vencimentos relativos ao mês de janeiro de 2016, passando a ser devido a partir do mês de fevereiro de 2016.

§ 2º - Fica garantido aos servidores, em exercício, pensionistas e/ou inativos, que, em decorrência desta Lei, passem a receber vencimentos inferiores ao valor do salário mínimo, o direito a complementação salarial, de maneira que não percebam a título de vencimento valor inferior ao do salário mínimo, vigente no país.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2016.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará, MG, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (23-02-2016)


Antonio André Nascimento Guimarães
Prefeito Municipal

CERTIDÃO	
Certifico que	<u>a lei</u>
Nº	<u>1567/2016</u>
Foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Pará na data de	<u>23 / 02 / 16</u>
 Assinatura do Servidor	